



LÍDER MUNDIAL  
EM MUNIÇÕES

FLS. **CCL 423**

## DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, em cumprimento ao Art. 63 inciso I, DECLARA:

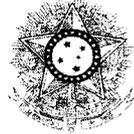
- a) A inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que a empresa procede a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- g) Sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) Sob as penas da lei, a inexistência de Parentesco com a Administração Pública.

Ribeirão Pires, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,  
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489  
8847  
João Carloz Sanchez de Oliveira Junior  
Gerente de Negócios institucionais

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2025.01.22  
11:17:56 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.494.031/0001-63  
Certidão nº: 26385473/2025  
Expedição: 13/05/2025, às 14:51:02  
Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.494.031/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 57.494.031/0001-63  
**Razão Social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
**Endereço:** AV HUMBERTO DE CAMPOS 3220 / GUAPITUBA / RIBEIRAO PIRES / SP / 09426-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2025 a 15/07/2025

**Certificação Número:** 2025061604150423675891

Informação obtida em 16/06/2025 10:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CCL 426  
FLS. \_\_\_\_\_

Nome: **CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

CNPJ base: **57.494.031/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **35527470**  
Autenticação: **45893810**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
**CNPJ: 57.494.031/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:58:38 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **B7AD.AA69.A0F1.4E61**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

CCL428  
FLS. \_\_\_\_\_

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 57.494.031/0001-63

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020784090-16  
Data e hora da emissão 19/02/2025 10:59:44  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. CC 129

## Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 57494031

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

### Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: ICMS Autuação  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 57.494.031/0001-63 IE: 581001879117  
Situação: Inscrito / Parcelado  
CDA  
1.287.356.470

Anotação PGE:

Processo 023.00015595/2025-13

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 66635107	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 04/04/2025 10:21:23 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 ( CENTO E OITENTA ) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



**PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GERÊNCIA DA RECEITA**

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número 152777/2025

Data Geração: 02/06/2025

Data 02/09/2025

Certificamos para os devidos fins que foi procedida a necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, NÃO CONSTANDO DÉBITOS para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, referente a inscrição abaixo identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados e que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Identificação

CCM 1000517

Contribuinte COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ ou CPF 57.494.031/0001-63

Inscrição Estadual ou RG 581.001.879.117

Endereço 09426-070 - AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220

Bairro BOCAINA

Cidade: RIBEIRAO PIRES

Estado: SP

Atividade Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições, Fabricação de

Data Emissão: 02/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 152777/2025

Inscrição: 1000517

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** a presente certidão.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Montenegro**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome/Razão Social** : 5650 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
**CPF / CNPJ** : 57.494.031/0010-54  
**Endereço** : RODOVIA BR-470, 3133  
**Bairro** : FAXINAL  
**Cidade / UF / CEP** : MONTENEGRO / RS / 92515800

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 30 dias, a partir da data da emissão.

Montenegro, 24 de Junho de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.montenegro.rs.gov.br>.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300025083		24/06/1941	24/06/1941				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
57.494.031/0001-63	AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			3220			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES	SP	09426-900	R\$	210.396.193,39		

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME					
ADELAR GARCIA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			3220		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES	SP	09426-900	3051510588	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
551.375.630-72	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026				

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME					
FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			3220		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES	SP	09426-900	205402628	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
176.046.878-90	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026	
NOME	
FERNANDO SALM	

ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-900	RG 27199033	
CPF 287.388.248-41	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-900	RG 441999372	
CPF 229.287.648-52	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME OLDEMAR ALVES DA FONSECA JUNIOR					
ENDEREÇO AV HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-900	RG 06650725X	
CPF 000.848.518-64	CARGO DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR COMERCIAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME PAULO RICARDO NASCIMENTO GOMES					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-900	RG 193350804	
CPF 102.278.868-01	CARGO DIRETOR COMERCIAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME ROGERIO ROSATO					
ENDEREÇO AV HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-900	RG 173872050	
CPF 108.226.298-60	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026					
NOME SANDRO MORAIS NOGUEIRA					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP 09426-900	RG 1009471424
CPF 299.288.420-00	CARGO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/04/2026				QUANTIDADE COTAS

FILIAIS					
NIRE 35900256604		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP	
NIRE 35900210736		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP	
NIRE 43999012075		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BUARQUE DE MACEDO			NÚMERO 3133	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO MONTENEGRO		UF RS	CEP	
NIRE 43999064628		CNPJ			
ENDEREÇO RUA OSCAR UEBEL			NÚMERO 1600	COMPLEMENTO	
BAIRRO MODULO RURAL	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO		UF RS	CEP	
NIRE 43900710581		CNPJ 57.494.031/0010-54			
ENDEREÇO RODOVIA BR-470			NÚMERO 3133	COMPLEMENTO	
BAIRRO FAXINAL	MUNICÍPIO MONTENEGRO		UF RS	CEP 92515-800	
NIRE 35904141488		CNPJ 57.494.031/0003-25			
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	

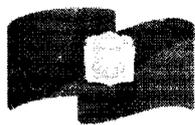
AVENIDA INDUSTRIAL		3330		
BAIRRO UTINGA	MUNICIPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09071-190	
NIRE 35904141496	CNPJ 57.494.031/0004-06			
ENDEREÇO AVENIDA INDUSTRIAL		NÚMERO 3331	COMPLEMENTO	
BAIRRO UTINGA	MUNICIPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09080-511	
NIRE 35904141500	CNPJ 57.494.031/0007-59			
ENDEREÇO RUA SUMARE		NÚMERO 475	COMPLEMENTO	
BAIRRO UTINGA	MUNICIPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09080-600	
NIRE 35904141518	CNPJ 57.494.031/0009-10			
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO GUAPITUBA	MUNICIPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09424-600	
NIRE 35906373467	CNPJ 57.494.031/0006-78			
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3.259	COMPLEMENTO LOTE: AREA -A	
BAIRRO BOCAINA	MUNICIPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-070	
NIRE 35906728958	CNPJ 57.494.031/0008-30			
ENDEREÇO AVENIDA PAPA JOAO XXIII		NÚMERO 3.740	COMPLEMENTO GALPAO 1	
BAIRRO SITIO SERTA0, SUBDI	MUNICIPIO MAUA	UF SP	CEP 09370-800	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 14/03/2025	NÚMERO 093.761/25-9	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/03/2025. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A (I) CONTRATAÇÃO DE SEGURO GARANTIA N 030692025 990775138 1140000, PERANTE A POTTENCIAL SEGURADORA, NO VALOR DE ATE R\$ R\$ 207. 178. 140,86 (DUZENTOS E SETE MILHOES CENTO E SETENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PARA GARANTIA DE AÇÃO JUDICIAL; (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300025083  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 267223393, quarta-feira, 21 de maio de 2025 às 09:10:08.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCU 437
FLS. _____
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

**CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2060/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA CBC  
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

**CONTRATADA:** CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, com sede situada à Av. Humberto de Campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires- SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Rod. BR 470, Nº 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54

**REPRESENTANTE:** Representante Legal, Sr. Joao Carlos Sanchez de Oliveira Junior, CPF: 269.148.988/47.

**RESOLVEM:** Celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 001/2025 do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é de aquisição de armas de fogo, tipo espingarda, calibre 12, munições calibre 9mm e cartuchos calibre 12, de caráter institucional, para montar o acervo de armamentos, da Guarda Municipal de Caxias - MA, nas condições estabelecidas no presente expediente e no Termo de Referência.

#### LOTE I – MATRIZ

CÓDIGO	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0352	MUN CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	CBC	UNID	2.000	5,2875	10.575,00
029638	MUN CBC 9MM LGR TREINA E00G 124GR NTA A	CBC	UNID	1.000	6,0625	6.062,50

#### LOTE II – FILIAL

CÓDIGO	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
027975	CART CBC 12.70 PROJ SING HI-IMPACT A	CBC	UNID	250	14,0125	3.503,13
016367	ESP CBC MILITARY 3.0 RT 16"	CBC	UNID	2	15.626,170 0	31.252,34

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro. CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL 138  
FLS. \_\_\_\_\_

17005	CART CBCB 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA	CBC	UNID	250	9,1000	2.275,00
-------	---	-----	------	-----	--------	----------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.667,97** (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento referente à aquisição descrita neste contrato será realizado de forma antecipada, com aplicação de um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal, conforme estipulado na proposta comercial apresentada pela Companhia Brasileira de Cartucho (CBC) e aceita pelo contratante.
- 6.2. O pagamento antecipado deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários para o processamento do pagamento, devidamente regularizados.
- 6.3. O contratante compromete-se a realizar o pagamento por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. A contratada compromete-se a efetuar a entrega das munições no prazo acordado, mediante a confirmação do pagamento antecipado, conforme previsto nesta cláusula.
- 6.5. Caso o contratante não realize o pagamento antecipado no prazo estipulado, o desconto de 2% não será aplicado, e o valor total da nota fiscal será cobrado integralmente.
- 6.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 439
FLS.
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

6.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

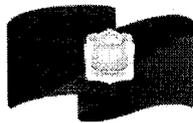
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL 40
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.5.** A substituição ou reparo será de acordo com os termos e prazos estabelecidos no termo de Referência;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da aquisição.

**9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.

**CC 441**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL/42
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

(três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**12.1.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**12.1.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

**12.1.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**12.1.3.** Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

**12.1.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**12.1.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**12.1.3.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.1.4.** No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.5.** No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.6.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

**12.1.7.** O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**12.1.7.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**12.1.7.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.1.8.** No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**12.1.9.** Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, está poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**12.1.9.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**12.1.9.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

**12.1.10.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

**12.1.11.** Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**12.1.11.1.** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

**12.1.11.2.** Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	43
FLS.	
SECRETARIA	
MUNICIPAL	
ADJUNTA DE	
FINANÇAS	

**12.1.12.** Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

**12.1.13.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**12.1.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.15.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.1.16.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**12.1.17.** Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**12.1.18.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.1.19.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**12.1.20.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.21.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337 – M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**12.1.22.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.23.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.1.24.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.25.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.26.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.27.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

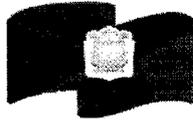
**12.1.28.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CC444
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

**12.1.30.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.1.31.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.1.32.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

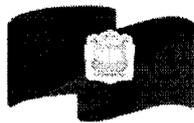
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL/45
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

33.36.06.153.004.2008.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 27 de junho de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Otton Luiz Machado Maranhão

CONTRATANTE  
Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2025.06.27 16:31:38 -03'00'

CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
Joao Carlos Sanchez de Oliveira Junior  
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 46  
FLS. 46

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

## EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE** – CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2060/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 57.494.031/0001-63

**FUNDAMENTO LEGAL:** REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO ESPINGARDA, CALIBRE 12, MUNIÇÕES CALIBRE 9MM E CARTUCHOS CALIBRE 12, DE CARÁTER INSTITUCIONAL, PARA MONTAR O ACERVO DE ARMAMENTOS, DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

**VALOR:** R\$ 53.667,97 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** INICIO: 27/06/2025 TÉRMINO: 27/06/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.36.06.153.004.2008.0000 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO CPF Nº 907.687.103-59. E PELA SR. JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 269.148.988/47. REPRESENTANTE DA EMPRESA CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CAXIAS - MA, 27 DE JUNHO DE 2025.